

LEI MUNICIPAL Nº. 488/2018, de 13 de março mês de 2018.

“DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI 231-A, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CODEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de São João das Missões (MG), por seus representantes na CAMARA MUNICIPAL decretou, e eu, em seu nome, com fulcro nas disposições do inciso XXIII, art. 9º, da lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica atualizado o art. 2º. Inciso XVII, acrescido do inciso XXVI instituído, no âmbito do município de São João das Missões (MG), o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CODEMA.

Parágrafo único: O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CODEMA é um órgão colegiado e autônomo, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais elencadas neste diploma legal e na legislação pertinente do município, observadas as competências constitucionais e as normas federais e estaduais atinentes à matéria.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – CODEMA compete, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo anterior:

I – Formular diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive definição das linhas prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – Propor à formulação de normas legais, bem como a adoção de procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinentes à matéria;

III – Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o inciso anterior;



José Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Carlito Figueira de Souza
Secretário Geral



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG



CNPJ: 01.612.486/001-81

IV – Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas, bem como à comunidade em geral;

V – Atuar permanentemente no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI – Atuar em sintonia com o Ministério Público, cooperando com as suas atribuições e competências estabelecidas pela Constituição Federal;

VII – Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico necessário para otimizar as ações executivas do município na área ambiental;

VIII – Propor e incentivar a celebração de acordos, convênios e contratos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – Ser consultado e manifestar-se previamente sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X – Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal pertinente ao seu funcionamento e às suas despesas;

XI – Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, e propor medidas de recuperação das mesmas;

XII – Manifestar-se sobre estudos e relatórios de impacto ambiental, quanto às possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais responsáveis e sugerindo às autoridades as providências cabíveis;

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br


José Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal


Carlito Figueira de Souza
Secretário Geral

XV – Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – Manifestar-se nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e sobre as posturas municipais, visando à adequação do desenvolvimento do município às exigências ambientais;

XVII – Manifestar-se quando necessário sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente degradadoras ou poluidoras;

XVIII – Decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e sobre a aplicação das penalidades;

XIX – Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX – Deliberar sobre a realização de audiências públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos autorizativos da instalação e funcionamento de atividades potencialmente poluidoras;

XXI – Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico, e áreas representativas de ecossistemas, destinados à realização de pesquisas aplicáveis à ecologia;

XXII – Decidir, juntamente com o órgão executivo municipal de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XXIII – Acompanhar a tramitação de assuntos de interesse da comunidade e do município junto às câmaras do COPAM;

XXIV – Atuar em sintonia e em regime de cooperação com os demais órgãos ambientais, municipais, estaduais ou federais;

XXV – Responder a consultas sobre matérias de sua competência.

XXVI – Apreciar os requerimentos de declarações referentes à Resolução CONAMA nº237, artigo 10, parágrafo 1º (Declaração de conformidade em relação às normas municipais);

Art. 3º - O suporte financeiro e administrativo indispensáveis à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente será prestado diretamente pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto, de forma paritária por 10 (dez) membros efetivos e respectivos suplentes, com representantes do poder público e da sociedade civil, sendo constituído de sendo 05 (cinco) representantes do poder público e 05 (cinco) representantes da Sociedade civil organizada, com seus respectivos Suplentes, indicados pelos respectivos órgão ou entidades de origem designados por ato do prefeito Municipal.

Seguimentos atuantes:

- A) Secretarias municipais, e outros órgãos cujas ações interfiram no meio ambiente;
- B) Câmara de Vereadores;
- C) Sindicatos;
- D) Entidades religiosas;
- E) Organizações e associações da sociedade civil;
- F) Entidades de classe (arquitetos, engenheiros, advogados, professores etc.);
- G) Entidades representativas do empresariado;
- H) Instituições de pesquisa e de extensão;
- I) Movimentos sociais e de minorias que sejam importantes para o município, desde que organizados formalmente;

Art. 5º - A instalação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, bem como a implementação da sua composição ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta lei.

Art. 6º - A função dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente é considerada serviço de relevante valor social e seu exercício será gratuito, vedada qualquer remuneração ou gratificação para tal.

Art. 7º - No prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho Municipal do Meio Ambiente elaborará o seu Regimento Interno, ou fará a revisão ou a ratificação das suas disposições e da sua redação, a ser aprovado ou ratificado por decreto do Executivo, em igual prazo.

Art. 8º - Se necessário, o Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá instituir, em seu Regimento Interno, câmaras técnicas em diversas áreas de

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br


José Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal


Carlito Figueira de Souza
Secretário Geral



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG



CNPJ: 01.612.486/001-81

interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse municipal.

Art. 9º - Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão em qualquer tempo substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao presidente do Conselho.

Art. 10 - Os membros titulares do Conselho serão automaticamente substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de impedimento, vacância ou ausência, sem necessidade de formalidade específica para tanto.

Art. 11 - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 8 (oito) meses, implica na exclusão do membro faltoso do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 12 - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente é de dois anos, permitida a recondução por uma única vez.

Parágrafo Único: O presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente será eleito, entre quaisquer dos seus pares, para mandato com duração de um ano, sendo permitida uma recondução para igual período.

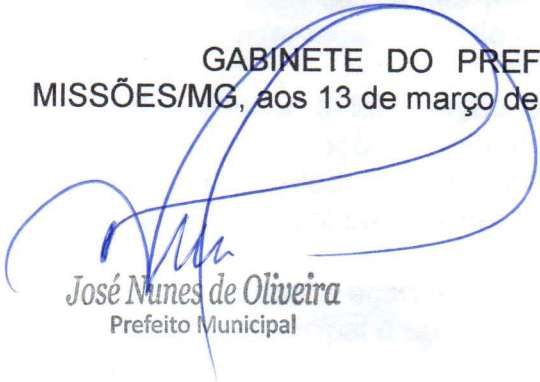
Art. 13 - As reuniões do Conselho Municipal do Meio Ambiente serão públicas e os seus atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 15.º - Revoga-se a Lei 131, de 16 de abril de 2002 e Lei n.231 – A/2007, de 17 de setembro de 2007, e demais disposições em contrário.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG, aos 13 de março de 2018.


José Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal


Carlito Figueira de Souza
Secretário Geral

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br